



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
Telefone: (61) 2033-4000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

## CONTRATO Nº 7/2024

Processo nº 01350.000593/2024-82

**Unidade Gestora:** Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB E A EMPRESA RECANTO CATARATAS HOTEL E CONVENTION LTDA.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com sede no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos “A” e “F”, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada pela Diretora de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora **VANESSA MURTA REZENDE**, nomeada pela Portaria de 9 de outubro de 2023, publicada no DOU do dia 10 de outubro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1479860, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RECANTO CATARATAS HOTEL E CONVENTION LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.253.887/0001-16, sediada na Avenida Costa e Silva, nº 3.500, Bairro Alto São Francisco, em Foz do Iguaçu/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALTINO VOLTOLINI**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.000593/2024-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 8/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de hospedagem e eventos, conforme descrito no preâmbulo, pela **CONTRATADA** e em favor do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** É parte integrante deste contrato a Parte 1 - Termo de proposta e detalhamento do evento contendo o detalhamento dos serviços a serem prestados, condições e preços, aos quais se vinculam as partes.

**Parágrafo Segundo:** A partir da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** considerará definitivamente reservados os serviços definidos no detalhamento do evento, no período estipulado, ficando a **CONTRATANTE** responsável por todos os bloqueios.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** poderá solicitar a reserva de unidades adicionais, em momento posterior a assinatura deste, o que poderá ser confirmado, pela **CONTRATADA**, mediante disponibilidade, nesta hipótese, podendo as tarifas praticadas estarem diferentes no momento da solicitação. As tarifas dessa proposta serão praticadas e limitadas ao específico evento e hospedagens objeto deste contrato, não sendo aplicadas para qualquer outra solicitação diversa.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer o *rooming list* do bloqueio garantido (listagem dos hóspedes para cada apartamento reservado), até o prazo limite de 15 (quinze) dias antes da data do 1º check-in do grupo. A partir desta data, a **CONTRATADA** disponibilizará os apartamentos reservados e sobressalentes a outros hóspedes, com o objetivo de reduzir os impactos financeiros do **CONTRATANTE** na aplicação da cláusula segunda deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** preparará e disponibilizará os serviços de alimentos e bebidas ao número de pessoas informado pelo **CONTRATANTE** no termo de proposta, contando para o preparo com uma margem de 10% (dez por cento) para mais. Caso o número de convidados no momento do serviço seja maior que o garantido previamente, a **CONTRATANTE** pagará pelo número de presentes, caso o número de convidados seja menor no momento do serviço, será cobrado a quantia mínima informada no Termo de proposta e detalhamento do evento.

**Parágrafo Sexto:** Para agilizar o procedimento de *check in*, a contratada deverá obrigatoriamente enviar no *rooming list* as informações completas da FNRH – Ficha Nacional de Registro de Hóspedes, sendo: Nome completo, CPF, RG, Endereço completo, E-mail e Telefone de cada hóspede. Deve também informar neste mesmo documento caso haja formas de pagamentos ou empresas diferentes para cada apartamento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (SEI nº 0287115);
- 1.2.2. A Proposta do contratado (SEI nº 0288992);
- 1.2.3. Anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, com início na data de 24/06/2024 e encerramento em 24/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 555.701,31 (quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e um reais e trinta e um centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO  | CATSERV | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL           |
|--------------------|--|---------|-------------------|------------|-----------------------|
| 1                  | Serviço de hotelaria, padrão Resort 5 Estrelas, com centro de convenções, serviço de alimentação e internet, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, para viabilizar a realização do 5º <i>Space Economy Leaders Meeting - SELM</i> | 9946    | Unidade           | 1          | R\$ 505.701,31        |
| 2                  | Serviços eventuais   |         |                   |            | R\$ 50.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |         |                   |            | <b>R\$ 555.701,31</b> |

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO E NO SHOW, SEM JUSTA CAUSA

4.1. A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade perante a CONTRATADA pelo pagamento da integralidade dos valores constantes no presente contrato, incluindo a totalidade das diárias e taxas relativas ao evento, e por todos os apartamentos que lhe forem garantidos para ocupação pela CONTRATADA, nos exatos termos aqui estipulados, bem como considerando, além disso, as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão sem justa causa do presente termo pela CONTRATANTE após 07 (sete) dias contados da sua assinatura e até 90 (noventa) dias antes da data do início do evento, ela será obrigada ao pagamento de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto no termo de proposta devidamente aceito e assinado.

**Parágrafo Segundo:** O bloqueio de apartamentos poderá ser cancelado sem custo pela CONTRATANTE exclusivamente nos seguintes casos:

- Dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do *check-in*, poderá ser cancelado 10% (dez por cento) do bloqueio de apartamentos;
- No prazo de 59 (cinquenta e nove) a 45 (quarenta e cinco) dias antes do *check-in*, poderá ser cancelado 5% (cinco por cento) do bloqueio de apartamentos;
- Considerando os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, em caso de cancelamento superior aos percentuais nelas estipulados, a CONTRATANTE se compromete ao pagamento das diárias acordadas (considerando o valor da diária com café da manhã) vezes (X) o número de noites de hospedagem do evento vezes (X) o número de apartamentos cancelados, excetuando-se o percentual permitido em cada uma das alíneas;
- Caso o cancelamento se dê dentro do prazo da alínea “b”, serão cobradas ainda todas as diárias de salas já confirmadas para o período do evento; e
- Em caso de cancelamento entre 44 (quarenta e quatro) dias e o dia do *check-in*, será cobrado o valor integral, ou seja, as diárias acordadas vezes (X) o número de apartamentos confirmados para o evento vezes (X) o número de noites do evento, inclusive os valores de alimentos e bebidas e também o valor total de diárias de salas já confirmadas pelo período integral do evento.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de cancelamento integral do grupo, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos valores e na forma descritos no parágrafo anterior, e, para esse efeito, o prazo será contado da data do comunicado escrito do cancelamento, sendo que, em qualquer caso, serão excepcionados os percentuais de cancelamento que seriam permitidos em caso de diminuição das reservas dos apartamentos bloqueados junto ao sistema e garantidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecidos nas alíneas do parágrafo terceiro.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de *no show*, isto é, o não comparecimento da CONTRATANTE e seu grupo, na data prevista do evento, sem prévia comunicação por escrito, incidirão as seguintes condições:

- A vaga para o evento permanecerá disponível por 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do horário programado para a entrada;
- Após o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do horário de entrada, a reserva será cancelada, ficando a CONTRATADA livre para disponibilizar os espaços para outros eventuais interessados, a fim de diminuir eventuais impactos financeiros ocasionados pelo *no show* (desistência sem cancelamento) da CONTRATANTE;
- Além do previsto na alínea anterior, em caso de *no show*, será cobrado 100% (cem por cento) do valor total do evento previsto em contrato, com a imediata retenção do valor pago até o momento. Em caso de faturamento total ou parcial, será cobrado o período integral ou o que faltar para completar o total, respectivamente;
- As mesmas condições acima se aplicam ao caso de *no show* de algum dos participantes do evento cuja unidade já tenha sido reservada;
- Em caso de alteração de data, caso haja disponibilidade pela CONTRATADA, será cobrada multa, de acordo com a política de *no show* acima.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de desistência após ser dada a entrada no estabelecimento da CONTRATADA, ou em caso de saída antecipada, não haverá direito a qualquer tipo de restituição, reembolso ou crédito em novas diárias, acarretando a perda

total da quantia paga pelo pacote ou diária, motivo pelo qual, em caso de faturamento, será cobrado o período integral

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – POLÍTICA DE *EARLY CHECK-IN* E *LATE CHECKOUT*

6.1. Na ocorrência de *early check-in* (*check-in* anterior às 14h00) e *late checkout* (*checkout* posterior às 12h00), será cobrado do CONTRATANTE, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária negociada, não incluída a alimentação. Em caso de *checkout* ocorrido após as 18h00, o CONTRATANTE pagará o valor integral da diária. Havendo solicitação prévia e mediante disponibilidade na data poderá ser cedido como cortesia.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O CONTRATANTE declara ciência de todas as orientações e condições abaixo elencadas, acerca dos serviços a serem prestados e das condições gerais, se compromete a observá-las:

**ENTRADA/SAÍDA DE ALIMENTOS:** A CONTRATADA oferece a seus clientes uma grande variedade de opções de cardápios para qualquer tipo de evento, também dispõe de várias opções de pacotes de bebidas com preços especiais, dessa forma, não é permitido no Resort: a entrada de alimentos e bebidas, pelo cliente direto ou por terceiros, para serem servidos nas dependências do Hotel; alimentos e bebidas nos estandes, assim como degustações e demonstrações de preparação; serviço de alimentos e bebidas de cortesia por parte de patrocinadores para os participantes; bem como a entrada ou entrega de alimentos e bebidas no Hotel, salvo, quando houver autorização da gerência, sendo obrigatória a solicitação de permissão previamente. Não é permitido ainda a saída de alimentos preparados no hotel e não consumidos durante o período de realização do serviço. Os serviços de “Buffets” externos não serão admitidos pelo Hotel sob nenhuma hipótese.

**MONTAGEM E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS:** Horário permitido para montagem e desmontagem é de segunda à sexta das 08h às 18h e sábado até 12h (meio-dia), qualquer necessidade fora destes horários deverão ser consultadas previamente com o Setor de Eventos, mediante cobrança de taxa extra. Na montagem e desmontagem o sistema de ar-condicionado não será ligado, caso necessário ligar no dia o qual foi cedido cortesia de montagem/desmontagem, haverá a cobrança extra de 30% (trinta por cento) sobre o valor de locação regular do espaço + ISS. A música ao vivo ou eletrônica nas dependências do Hotel é permitida até o horário máximo de 22h (dez horas), conforme Norma da ABNT 10.151/00 e Leis Complementares nº 291/99 e 388/02, a partir deste horário o som deverá ser reduzido para volume ambiente sendo que o horário limite para término do evento será 24h (meia noite). Em nenhum caso será permitida a montagem de estruturas diretamente sobre o piso do Centro de Convenções, isso inclui qualquer tipo de estrutura de metal (móveis, tripés, pedestal, etc.), sempre deverão ser previstas forrações para não danificar o piso, desde a montagem até a desmontagem do evento. Toda área montada deverá ter forração protetora, no caso de feiras também deverá ser forrada a circulação do evento, estandes e qualquer outra montagem deverão obedecer a um recuo mínimo de 50 cm das paredes. Estacionamento: será cedido como cortesia para os hospedados no Recanto Cataratas Resort. Para os demais participantes segue: R\$ 30,00/veículo (até 8h). Caso haja restos de entulho provenientes de montagem/desmontagem de stands e feira no período pré, trans. e pós-evento, é de total responsabilidade da contratante a locação de caçambas para a retirada do material. Do contrário a contratada fará a locação e debitará o custo na conta máster do evento. Não é permitido o uso de bexiga, confete, papel crepom, purpurina, glitter, lantejola, serpentina, *sky paper* ou qualquer outro material similar nas dependências do Resort. Em caso de utilização de qualquer produto dessa natureza dentro das salas do Centro de Convenções do Resort haverá cobrança de taxa de limpeza de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada item descrito acima e cada sala onde ocorrer a ação. Não será permitido o uso de instrumentos ou equipamentos que causem ruído como apito, vuvuzela, instrumentos de percussão ou qualquer outro que provoque som acima de 100 (cem) decibéis ou que venham a prejudicar outros eventos/hóspedes. Em caso de descumprimento dessa cláusula será cobrada multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ocorrência.

**COMUNICAÇÃO VISUAL:** A CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento de Eventos a necessidade de qualquer fixação de material de comunicação visual ou estruturas especiais com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, para análise de viabilidade, bem como, para definição de valores, se houver algum custo e se autorizado. Somente será permitida a fixação do material referido, se expressa e previamente autorizado pela CONTRATADA, sob pena de retirada do material instalado.

Comunicação visual com adesivos do tipo plotagem somente poderá ser colocada com autorização do setor de eventos sendo que retirada do mesmo é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço, caso o adesivo não seja retirado e/ou haja algum dano proveniente de sua remoção, será cobrada multa a ser definido pelo hotel, mediante verificação do dano.

**ENERGIA ELÉTRICA:** A voltagem das salas é de 110/220 Volts e com tomadas que segue a nova legislação brasileira 2P/1T, não é fornecido adaptador e não se responsabilizamos por equipamentos que venham a ser danificados em função da não compatibilidade da voltagem do equipamento com o ponto da eletricidade.

**LAYOUT:** O layout das salas dos eventos deverá ser previamente informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início do evento, para alteração do previsto e/ou mudança de layout será cobrado 30% (trinta por cento) do valor de locação do espaço, devendo ser solicitado previamente (24h) por escrito, estando sujeito a disponibilidade de equipe.

**ENTREGA E ENTRADA DE MATERIAIS:** Todos os materiais a serem utilizados no evento, e que serão remetidos com antecedência ao hotel, deverão ser relacionados pelo CONTRATANTE em lista a ser entregue previamente à CONTRATADA, os volumes a serem entregues antecipadamente, deverão ser remetidos aos cuidados do Departamento de Eventos, devem estar lacradas e numeradas, tendo também a identificado em área externa do volume com o NOME DO EVENTO, NOME E CONTATO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA RETIRADA, sob pena de não serem aceitas. A CONTRATADA receberá todos os materiais e realizará a conferência da quantidade recebida de volumes, não se responsabilizando pelo conteúdo. A entrega/retirada dos mesmos deverá

ser feita em horário comercial, a CONTRATADA não dispõe de carrinhos e nem pessoal para carga e descarga de materiais. A entrega de materiais em horário diverso do acordado e/ou em desacordo com o estabelecido nos itens anteriores isentará da CONTRATADA da responsabilidade de recebê-los. Todos os materiais somente poderão ser ingressados e retirados no hotel pela portaria de serviços e serão devidamente registrados na entrada e na saída. Caso haja material no término do evento para ser devolvido por transportadora ou correio, a CONTRATANTE deverá deixar pronta a nota fiscal e uma declaração para devolução juntamente com o material, sendo responsável por suas despesas decorrentes. A nota fiscal jamais poderá ser emitida em nome da CONTRATADA, não tendo a mesma obrigatoriedade de emitir nenhum tipo de nota de devolução.

**ECAD:** A CONTRATANTE é único e exclusivo responsável pela arrecadação de todas as taxas praticadas e cobradas pelo ECAD, sendo a CONTRATADA cobrada, judicial ou extrajudicialmente, por taxas decorrentes da reprodução de obras no evento da CONTRATANTE, está, desde já, assume a responsabilidade pelo pagamento e/ou reembolso caso a CONTRATADA efetue o pagamento.

**ENTREGA DE BRINDES:** a entrega dos brindes deve ser realizada por uma equipe da organização do evento e será designado um funcionário do hotel responsável pela abertura das portas dos apartamentos, o horário deverá ser agendado previamente sujeito à disponibilidade de equipe e cobra-se R\$ 7,00 (sete reais) por apartamento e por entrega;

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL E PESSOAL EM CASO DE DANOS**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pela segurança patrimonial dos hóspedes, inclusive dos empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como dos participantes do evento, nos termos do artigo 649 do Código Civil, bem como pela segurança e atendimento deles, nos termos da lei e nos seguintes casos:

- a) Pelos atos praticados por seus prepostos, empregados, prestadores de serviços, hóspedes ou terceiros que causem prejuízos à CONTRATANTE, excetuados aqueles praticados pelos participantes do evento ou seus contratados, sob qualquer modalidade.
- b) A CONTRATADA fica isenta de responsabilidade nos casos previstos nos artigos 642 e 650 do Código Civil, e, ainda, em caso de culpa exclusiva da vítima.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE fica responsável pela observância das seguintes obrigações:

- a) É dever da CONTRATANTE a contratação de profissionais de segurança, emergência ou socorro, e especialistas de qualquer natureza, para atender as exigências técnicas de medicina, segurança e engenharia para eventos do porte previsto no contrato, bem como atender a todas as exigências dos órgãos do Poder Público relativas a adequações ou serviços para a liberação do evento, sejam as mencionadas neste parágrafo ou de quaisquer outras necessidades extraordinárias, especialmente as que impliquem na segurança de todos que adentrem o prédio da CONTRATADA, eis que tais despesas extraordinárias não estão previstas no preço estabelecido no presente ajuste;
- b) A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pelos atos praticados pelos empregados, prepostos e representantes das pessoas físicas ou jurídicas que contratar para a finalidade de consecução do evento, que por dolo ou culpa causem prejuízos à CONTRATADA ou a terceiros que trabalhem ou frequente o ambiente da CONTRATADA;
- c) A CONTRATANTE também assume inteira responsabilidade pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou representantes e participantes do evento que, por dolo ou culpa, causarem prejuízos à CONTRATADA ou a terceiros;
- d) Caso a CONTRATADA venha a indenizar por dano algum hóspede, empregado ou terceiros, em razão de algum acontecimento ocasionado pelas pessoas mencionadas neste parágrafo, seja por dolo ou culpa, terá direito de regresso contra a CONTRATANTE nos termos do presente contrato.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS DOCUMENTAÇÕES E AUTORIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

9.1. Os documentos obrigatórios e as autorizações necessárias deverão ser enviados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA entre 60 (sessenta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do evento, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Documentos obrigatórios para validação do contrato:

- a) Contrato original assinado por ambas as partes;
- b) Dados do organizador/agência/promotor do evento, sendo:
  - pessoa física responsável que irá assinar o contrato: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço, telefone, e-mail;
  - pessoa jurídica responsável pelo contrato e pagamento: razão social, CNPJ, endereço telefone, e-mail.
- c) Cópia do contrato social e cartão do CNPJ da responsável pelo evento, pelo contrato e pagamento e documentos comprobatórios da administração da pessoa jurídica, tais como: ata de nomeação da diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Alvarás e autorizações dos órgãos do poder público:

- a) Quando houver armação de palcos, barracas, arquibancadas, estandes e outras estruturas temporárias que envolvam modificação dos espaços e/ou novas instalações elétricas do estabelecimento, o que compreende também acesso, saída de emergência, escada, rampa, sinalização de segurança, dentre outras exigências, deverá ser apresentado, no momento da retirada do Alvará, o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Declaração de que o evento atende às Normas de Procedimentos Técnicos expedidos pelo Corpo de Bombeiros;

- b) Todos os documentos e informações deverão ser repassados dentro dos prazos acima estabelecidos para prévia aprovação da Diretoria e Gerência da CONTRATADA, que poderá solicitar que sejam realizadas adequações nos projetos a fim de se adequarem aos parâmetros e marketing do Resort, bem como para que não tragam prejuízos às demais atividades ali desenvolvidas e não prejudiquem ou alterem fachada, estrutura ou visual do prédio;
- c) A não apresentação dos documentos acima, nos prazos citados e, ou sua não aprovação pelos órgãos do poder público em tempo hábil para a realização do evento, ocasionará a não abertura do salão de eventos para as respectivas montagens;
- d) Desde que não readequados a tempo, a não observância dos itens implicará na rescisão do contrato por justa causa, haja vista que é obrigação da CONTRATADA repassar aos órgãos competentes de controle de funcionamento de eventos do poder público (órgãos Municipais, Estaduais e Federais) todas as informações e documentos acima em plena regularidade e legalidade;
- e) Fica estipulada que, em caso de rescisão por justa causa, baseada no descumprimento desse parágrafo e suas alíneas, será cobrada multa de 100% (cem por cento) do total previsto para o evento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

**Parágrafo primeiro:** Será permitida a entrada e instalação de equipamentos de empresas terceiras no evento, desde que previamente informado à CONTRATADA e por esta autorizada, a CONTRATADA não se responsabilizará pela instalação, desinstalação e conservação dos equipamentos referidos, sendo a CONTRATANTE responsável por tais tarefas, além de responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por ela e também pelos terceiros por ela contratados.

**Parágrafo Segundo:** É de livre escolha do organizador a contratação de seus prestadores de serviços, porém não isenta o mesmo da responsabilidade quanto ao cumprimento integral do presente contrato. Qualquer dano que porventura ocorra por mau uso das dependências, equipamentos, enxoval, ambientes ou nas instalações das áreas de eventos, serão cobrados da CONTRATANTE, conforme orçamento levantado pela Gerência de Manutenção do hotel. Antes da montagem e após a desmontagem do evento, será feita uma inspeção pelas partes em conjunto, devendo a CONTRATANTE ser responsável pelo pagamento de qualquer dano que houver em decorrência da realização do evento, desde que provenientes de conduta culposa ou dolosa de seus prepostos, colaboradores e funcionários.

**Parágrafo Terceiro:** É proibida a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos conforme inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**Parágrafo Quarto:** Exigir o uso de identificação para seu pessoal e para terceiros, ou seja, todos os prestadores de serviços autorizados pelo locador. Somente será permitido a entrada de pessoas credenciadas portando crachás de identificação, uniforme e EPI'S, lembrando da Norma NR 6, principalmente para montagem e desmontagem, passivo de impedimento da nossa parte, caso não estejam paramentados para tal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E CONDIÇÕES

11.1. Os serviços descritos na cláusula anterior serão remunerados, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo preço e forma definidos no Termo da proposta e prescritos neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará o total previsto do contrato, conforme previsto na parte 1 deste contrato e enviará, via e-mail o respectivo comprovante.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento do sinal estipulado no parágrafo anterior, implicará no cancelamento das reservas e do evento, além de desobrigar a CONTRATADA de prestar os serviços descritos na proposta. Nesse caso, a CONTRATANTE responderá pelas multas conforme cláusulas de cancelamento.

**Parágrafo Terceiro:** Saldo e demais extras que houver deverão ser faturados para 20 (vinte) dias após o término do evento.

**Parágrafo Quarto:** A mora por falta de pagamento do valor ajustado no prazo devido acarretará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de 0,033% ao dia sobre o valor devido.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA abrirá uma conta (denominada máster) em nome do CONTRATANTE, na qual serão lançadas todas as despesas acordadas e autorizadas pelo fiscal do contrato durante o evento.

**Parágrafo Sexto:** No último dia do evento, o responsável pelo evento, nomeado pelo CONTRATANTE, verificará e rubricará todas as notas e despesas realizadas durante o evento, ficando desde já autorizado o faturamento dos consumos e serviços *IN LOCO* assinados. A CONTRATANTE se responsabilizará integralmente pelo pagamento das diárias, taxas, *no-show* (se houver), alimentos e bebidas, estacionamento (se houver), salas de eventos e demais extras autorizados, sendo obrigatório o fechamento e a emissão das notas em no máximo 03 (três) dias após o término do evento de qualquer saldo que houver e não tenha sido previamente assinado.

**Parágrafo Sétimo:** As despesas não autorizadas pela CONTRATANTE e os extras de apartamentos, serão cobrados, no momento do *checkout*, diretamente do hóspede responsável pela despesa.

**Parágrafo Oitavo:** O Recanto Cataratas Resort trabalha com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, NFC-e) do Estado do Paraná. No momento de sua saída, informe, se a sua Nota Fiscal deverá ser emitida como pessoa Física ou Jurídica. Lei nº 18.451/2015, o prazo de correção para a Nota Fiscal determinado pela Receita Estadual é de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma, a nota só é emitida após a realização dos serviços.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização dos espaços e apartamentos previamente garantidos, de acordo com o estabelecido no termo de proposta, eventual solicitação de apartamentos/salas extras ou alteração de período, dependerá de disponibilidade do hotel, sendo passível de outra negociação para as inclusões.

**Parágrafo Primeiro:** As partes são, individual e exclusivamente, responsáveis pelos seus empregados/prestadores de serviços ou contratados, não respondendo uma pelos haveres e verbas dos colaboradores da outra.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá por quaisquer danos (morais ou materiais) ocasionados ao patrimônio do hotel, aos empregados, terceiros, ou clientes, em decorrência da realização do evento, causados por seus prepostos, empregados, prestadores, participantes do evento ou terceiros por ela contratados.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais danos nas estruturas físicas ou a imagem, causados pela CONTRATANTE deverão ser indenizados à CONTRATADA, e, para tanto, está fará um relatório a ser firmado pelas partes, o qual servirá como confissão de responsabilidade e dívida, caso seu valor já seja apurado de imediato, o montante poderá ser incluído na fatura total ou em separado do evento.

a) Caso os prejuízos e, ou valores exatos dos prejuízos apurados, não sejam apurados de imediato, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE da ocorrência do dano e a sua extensão através de um relatório, o qual será apresentado para sua análise e pagamento;

b) A cobrança será efetuada pela CONTRATADA nos termos a serem estipulados em prévia comunicação escrita, os quais poderão ser negociados pelas partes, ou, em caso de negativa pela CONTRATANTE, o valor será faturado para pagamento com o prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA somente se responsabiliza pelos equipamentos, materiais, objetos e pertences pessoais da CONTRATANTE, seus participantes e organizadores, dentro dos limites estabelecidos em lei e nos seguintes termos:

a) A CONTRATANTE poderá designar pessoal próprio para a guarda pessoal do seu patrimônio e de todos os que integrem o seu evento durante período integral, preferencialmente através de seguranças profissionais, eis que no valor do contrato não se encontra incluso o acompanhamento direto e permanente de guarda e segurança;

b) Para maior segurança dos hóspedes, a CONTRATADA possui cofres em todos os apartamentos onde deverão ser deixados os pertences de valor;

c) Outrossim, a CONTRATADA somente assumirá a responsabilidade por objetos e pertences de valor que forem declarados no momento do *check-in* e cujo prejuízo por furto ou roubo tenha comprovadamente ocorrido no interior do hotel e não forem encontrados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 14.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 14.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 14.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 14.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.14.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
  - 14.14.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 14.14.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca do local da realização do evento, em prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Estando justos e acertado, as partes qualificadas no termo de proposta, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 21 de junho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**VANESSA MURTA REZENDE**

Diretora de Planejamento, Orçamento e Administração

*(assinado eletronicamente)*

**ALTINO VOLTOLINI**

Sócio da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Murta Rezende, Diretora**, em 21/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altino Voltolini, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0290049** e o código CRC **49DF34AC**.